



Publicado no Jornal "O Tempo" Edição 914 Data 15.06.2000

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ

## LEI N° 1.619 DE 20 DE JUNHO DE 2000

*Yanira*  
*20/06/00*  
*Yanira*

"Altera Dispositivos da Lei nº 1.544 de 12 de setembro de 1997"

O Povo do Município de Ibiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O item I do art. 3º da lei mencionada em epígrafe, que trata sobre a composição do COMAS no âmbito do governo municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º - O COMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal :

- Um representante do Gabinete do Prefeito
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Ação Social
- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde
- Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda
- Um representante da Secretaria Municipal da Administração
- Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente
- Um representante do Governo Estado de Minas Gerais."

Art. 2º - O artigo 17 passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 17 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivada por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

*[Signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

2

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ

I - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

II - O Saldo positivo financeiro do exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiá, em 20 de junho de 2000.

Hugo França  
PREFEITO MUNICIPAL

Adriano Vieira Schiavo  
PROCURADOR JURÍDICO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ

**§ 2º** - Fica, desde já, a Secretaria de Estado da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHADU, autorizada a promover o bloqueio dos créditos de ICMS do Município junto ao Tesouro Estadual, Secretaria de Estado da Fazenda, se, eventualmente o FMH não tiver recursos suficientes para honrar os compromissos conveniados, bloqueio este que persistirá até que o Município aporte ao Fundo, os recursos a tanto necessários.

**Art. 4º** - Constituem recursos do Fundo Municipal de Habitação - FMH, destinados às finalidades previstas no artigo 1º:

**I** - os recursos consignados anualmente no orçamento do Município;

**II** - os provenientes de taxa de adesão, incorporados aos financiamentos dos mutuários finais que fizeram contrato habitacional com garantia deste Fundo;

**III** - os provenientes dos retornos de suas operações de financiamento e de concessão de garantias;

**IV** - os provenientes da recuperação de dívida por inadimplemento de financiamento e garantindo ao financiado junto a instituições financeiras ou habitacionais;

**V** - os provenientes de doações voluntárias ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

**VI** - os provenientes de alienação de bens móveis e imóveis;

**VII** - os provenientes de aplicações financeiras de disponibilidades de caixa do Fundo;

**VIII** - outros recursos que lhe forem eventualmente destinados.

**Art. 5º** - O Fundo Municipal de Habitação - FMH, terá um Conselho Gestor - CG, integrado por seis membros e respectivos suplentes, sendo dois do poder executivo, dois do poder legislativo e dois da sociedade civil, designados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - O prazo de duração do FMH é de 25 (vinte e cinco) anos, contados de sua constituição.

**Art. 7º** - O prazo para fins de concessão de financiamento, garantia ou de liberação de recursos pelo FMH é o contrato na forma do SFH, observando o prazo de duração do FMH.

**Art. 8º** - O Regulamento Interno do FMH será elaborado e aprovado pelo Conselho Gestor - CG, e expedido por Decreto do Poder Executivo Municipal.

*J. Henr.* *John F.*